

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 16/97****de 21 de Março**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/97, em 8 de Janeiro de 1997.

Assinado em 6 de Março de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Março de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 15/97**

Aprova, para ratificação, a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995, cuja versão autêntica em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo à presente resolução.

Aprovada em 8 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

(D.R. n.º 68, I Série-A, de 21 de Março de 1997)

AMENDMENT TO ARTICLE 20, PARAGRAPH 1 OF THE CONVENTION ON THE ELIMINATION OF ALL FORMS OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN ADOPTED AT THE EIGHT MEETING OF THE STATES PARTIES ON 22 MAY 1995.

1 — Decide to replace article 20, paragraph 1, of the Convention on the Elimination of Discrimination against Women with the following text:

«The Committee shall normally meet annually in order to consider the reports submitted in accordance

共和國總統府**共和國總統令 第16/97號****三月二十一日**

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案；該修正案係由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定並經一九九七年一月八日第15/97號共和國議會決議通過以待批准。

一九九七年三月六日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

一九九七年三月七日副署。

總理 古德禮

共和國議會**共和國議會決議 第15/97號**

通過由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案以待批准。

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案以待批准；該修正案之真確英文文本及葡文譯本附於本決議。

一九九七年一月八日通過。

共和國議會議長 歐達琛

(一九九七年三月二十一日第68期《共和國公報》第一組-A)

with article 18 of the present Convention. The duration of the meetings of the Committee shall be determined by a meeting of the States parties to the present Convention, subject to the approval of the General Assembly.»

2 — Recommend that the General Assembly, at its fiftieth session, take note with approval of the amendment.